

O direito humano fundamental à literatura no Brasil distópico da era bolsonarista

Duina Porto

Universidade Federal da Paraíba

INTRODUÇÃO

Desde 2013, intensificou-se no Brasil uma polarização política que culminou no *impeachment* da então Presidenta Dilma Rousseff em 2016, na prisão do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2018 e, no mesmo ano, na eleição de Jair Messias Bolsonaro, que se tornou o 38º Presidente do país em 01 de janeiro de 2019. Entre a instauração do processo de *impeachment*, o efetivo afastamento da Presidenta, a campanha eleitoral e a assunção do novo Presidente, ocorreram rupturas no Brasil que trouxeram à tona uma crise institucional, política, econômica, social e ética, caracterizando um cenário nitidamente distópico em que discursos de ódio e narrativas distorcidas passaram a ser legitimados pelo próprio governo, surtindo efeitos nefastos sobre a nossa sociedade.

Basta mencionar o voto de Bolsonaro – ainda Deputado Federal – na sessão da Câmara dos Deputados que autorizou o prosseguimento do *impeachment*, justificando seu pronunciamento com a exaltação do torturador “Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff” (Votação), em evidente apologia ao crime de tortura, como denunciou a Ordem dos Advogados do Brasil (Falcão). As falas de boa parte dos demais Deputados na sessão pronunciaram discursos excludentes e violentos que passariam a nortear nosso cotidiano desde então. Realmente, a maioria dos políticos presentes sequer mencionou o alegado crime de responsabilidade que teria sido cometido, mas, por absoluta má-fé ou incompreensão do papel ali representado, votou-se em nome da família, da mãe, do pai, de Deus, dos militares, contra o comunismo e a “ideologia” de gênero, entre outras pautas dissociadas do motivo jurídico em questão (Bahia et al. 30-33).

Naquele espetáculo de bizarrices desenhava-se a falência do Estado Democrático de Direito no Brasil, revelando um verdadeiro

golpe de Estado travestido da legalidade de um processo de *impeachment*.¹ O discurso moral conservador deu a tônica tanto durante a campanha para a eleição presidencial de 2018, marcada sobretudo pela disseminação de *fake news* contra Fernando Haddad, o candidato adversário de Bolsonaro, como no decorrer desses quase dois anos da gestão bolsonarista. Chamam atenção as inúmeras declarações polêmicas do Presidente, integrantes e apoiadores de seu governo, com teor misógino, homofóbico, racista, autoritário e flagrantemente antidemocrático, legitimando narrativas de violência nunca antes vistas em outros governos democráticos deste país.

Esse contexto devastador marcado pelo aprimoramento da violência² (Arendt 04) interage com a surpreendente realidade de certas obras literárias distópicas canônicas escritas no século XX, como *Admirável Mundo Novo*, de Aldous Huxley, que teve sua primeira versão publicada em 1932; *1984*, escrito por George Orwell em 1948 e publicado no ano seguinte; *Fahrenheit 451*, de Ray Bradbury, publicado em 1953; *Laranja Mecânica*, de Antony Burgess, em 1962; *Não Verás País Nenhum*, de Ignácio de Loyola Brandão, em 1981; e *O Conto da Aia*, de Margaret Atwood, em 1985.³

Assim, com a longa noite que se instaurou desde o golpe⁴ e a (consequente) alienação propagada na era bolsonarista, evidencia-se a relevância da discussão da literatura distópica como (possível) instrumento hábil para afastar o torpor que atinge uma expressiva massa de pessoas incapazes de perceber o vilipêndio de direitos e a mitigação do exercício de sua cidadania. Desse modo, combinam-se no artigo duas abordagens complementares, estruturadas respectivamente em dois tópicos fundamentais: o primeiro, que trata da literatura como direito humano fundamental; e o segundo, que analisa a importância da literatura distópica para refletir sobre o crescente autoritarismo brasileiro na era Bolsonaro.

De maneira geral, a distopia presente na literatura é o lugar ou estado imaginário marcado por extrema opressão, desespero ou privação, representando também uma organização social futura caracterizada por condições de vida insuportáveis. Tida como o lado tenebroso da utopia – que caracterizaria a sociedade ideal, perfeita, onírica – a distopia, ao revés, desvela a sociedade do pesadelo, criticando tendências atuais e alertando para os perigos do controle totalitário sobre corpos, mentes e subjetividades.

Em vista da limitação do artigo, que impossibilita examinar todas as obras literárias supracitadas, o recorte será sob o ponto de vista de *Fahrenheit 451*, cuja peculiaridade é abordar o totalitarismo exercido sobre sociedades sem livros e/ou sem leitores aptos à compreensão das leituras. Essa conjuntura opressiva dialoga, em muitos aspectos, com o Brasil bolsonarista que se configura cada vez mais distópico, instigando reflexões críticas e transdisciplinares entre literatura e direitos humanos.

Quanto à metodologia utilizada, o artigo é amparado por bibliografias específicas nas áreas da Literatura e do Direito, adotando o método hermenêutico de análise da ficção e da realidade, para promover o debate transversal entre a distopia literária e os direitos no cenário empírico e social do Brasil contemporâneo.

A LITERATURA COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL

Para o propósito deste artigo, os direitos humanos podem ser vistos como um conjunto de direitos considerados indispensáveis para a vida humana pautada pela liberdade, a igualdade e a dignidade. Representam, pois, valores essenciais contidos em documentos internacionais ou nas constituições dos Estados, tendo entre suas marcas distintivas a universalidade, por serem direitos de todos, e não de pessoas específicas (Porto 91; Ramos 24-27). Pensar em direitos humanos é pensar em direitos inerentes à própria condição humana, que tem a dignidade como vetor.

O fortalecimento das teorias dos direitos humanos fundamentais se deu em concomitância ao desenvolvimento do Estado Social e tomou fôlego após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), repercutindo no panorama dos direitos assegurados pelas constituições, que são a *lex mater* de cada Estado. O comprometimento dos Estados (e da própria ciência jurídica) com valores humanitários e com a proteção da pessoa humana revelou-se mais premente após as atrocidades do nazismo (Porto 89-90).

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos do Homem foi considerada um marco nesse sentido, embora as raízes desses direitos, intrinsecamente ligados à noção de dignidade humana, possam ser encontradas na filosofia clássica, no cristianismo e nos ideais das revoluções oitocentistas que levaram à promulgação de documentos essenciais aos direitos fundamentais: (i) a Declaração de Direitos de Virgínia de 1776, decorrente da Independência Americana; (ii) e a

Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, resultado da Revolução Francesa de 1789 (Porto 89-90).

Nesse sentido, pode-se dizer que a Declaração dos Direitos de 1789 serviu de ponto de partida para a inserção dos direitos de liberdade, ou seja, direitos civis e políticos, nas constituições. Por sua vez, a Declaração de Direitos de 1791 representou uma nova universalidade dos direitos fundamentais, elevados a um grau mais alto de juridicidade, concretude, positividade e eficácia, figurando como uma carta de valores e princípios sobre os quais se firmaram os chamados direitos de primeira, segunda e terceira gerações (Porto 90; Bonavides 574-591).

Iniciou-se, doravante, a inserção dos direitos fundamentais nas constituições (processo de constitucionalização de direitos), caracterizados nessa fase como direitos fundamentais de primeira dimensão (ou geração), espelhando o individualismo que inspirara as revoluções burguesas para afirmar os direitos civis e políticos fundados na liberdade e oponíveis pelos indivíduos contra o Estado (Porto 90). Com a industrialização, o marxismo e a eclosão de questões econômicas, sociais e culturais – recepcionadas pelas Constituições do México e de Weimar – despontaram os direitos fundamentais de segunda dimensão, mais voltados à igualdade e à proteção da coletividade. Já os direitos de terceira dimensão emergiram associados à ideia de solidariedade e fraternidade, visando a tutelar todo o gênero humano, de maneira difusa, como o direito ao meio ambiente, à paz, ao desenvolvimento (Porto 89-90).

Classificar os direitos humanos fundamentais em gerações ou dimensões não significa que devam ser interpretados de modo estanque, pois essas categorias precisam ser vislumbradas de maneira indivisível, interdependente e sem hierarquização entre elas. Ademais, a classificação não se restringe às três gerações ou dimensões apresentadas, porquanto não há que se falar apenas nos direitos individuais, sociais e difusos daí derivados. Há direitos que decorrem da democracia, da informação, do pluralismo, da globalização e da evolução tecnológica, por exemplo, cujo redimensionamento pode inseri-los nas categorias de direitos de quarta, quinta ou sexta dimensões.

Essa mobilidade é necessária e reflete as constantes mutações pelas quais passam os direitos em questão, no intuito de acompanhar as transformações da sociedade. Decerto que o direito à literatura pode se enquadrar em uma dessas perspectivas, sobretudo se pensarmos na literatura como um dos meios de emancipação do indivíduo.

Após esse breve panorama histórico, interessa destacar a relevância de uma hermenêutica literária amparada na defesa dos direitos humanos, conforme propõe Vidal, partindo do pressuposto de que obras literárias conteriam “una política de derechos humanos y que esta refleja doble y simultáneamente el sentido del modelo cultural como esquema tácito de promoción de la vida y de la civilización administrada por el Estado nacional” (78-79). Essa premissa permitiria pensar as distopias literárias como uma poderosa ferramenta com aptidão para alertar sobre possíveis consequências de escolhas e supressões de direitos e liberdades fundamentais. Narrativas literárias acerca de sociedades distópicas surpreendem pela proximidade, em muitos aspectos, com a realidade vivenciada fora dos livros, ou sobre o perigo de chegarmos aos extremos descritos pelos autores em suas criações fictícias; revelam-se, pois, formas sagazes de trazer a lume críticas a determinados modelos societários ou aos rumos que estão sendo tomados.

Ademais, se entendemos a literatura como imitação da realidade,⁵ missão ou instrumento de reflexão (Eco 09-12), combate e denúncia, desacomodação ou estranhamento (Barbosa 23), construção da subjetividade/personalidade, cura e ampliação das formas de compreensão do mundo (Petit 39-63), ela revela seu poder humanizador (Candido 180) e funciona como poderosa arma de instrução e educação. Desse modo, não é difícil perceber a correlação entre literatura e direitos humanos, assim como a necessária repolitização da crítica literária no sentido de “plantear un discurso de análisis socio-literario orgánico que muestre la continuidad entre la microdimensión de los sistemas simbólicos contenidos en sus textos y la macrodimensión de la organización social” (Vidal 07).

Por isso, dentre as distintas funções da literatura, destaca-se o caráter preventivo de seu poder humanizador para enfrentar o surgimento das próprias condições que engendrariam sérias violações dos direitos humanos. Nesse sentido, validam-se as ideias de Candido de que literatura teria o potencial de despertar em cada um de nós “quotas de humanidade” (186), na medida em que nos permite conhecer a nós mesmos, tornando-nos mais compreensivos com a sociedade, o semelhante e o diverso.

Segundo Candido, seria possível vislumbrar a relação da literatura com os direitos humanos sob, pelo menos, dois ângulos: (i) a literatura como necessidade universal, pois “negar a fruição da literatura

é mutilar nossa humanidade” (186), ou seja, porque ela dá forma aos sentimentos e à visão de mundo, tendo a significativa capacidade de humanizar para além das fronteiras da espécie humana; (ii) a literatura como instrumento consciente de desmascaramento, pois, ao focar situações de restrição/negação de direitos, como a miséria, a servidão, a desigualdade, a violência, identifica-se com a própria luta pelos direitos humanos.

Além disso, a intersecção entre literatura e direitos humanos responderia às exigências de uma educação pós-Auschwitz proposta por Adorno, especialmente se atentamos para os perigos da incapacidade de se identificar com o outro e da “consciência coisificada”. A primeira, porque teria sido “a condição psicológica mais importante para tornar possível algo como Auschwitz em meio a pessoas mais ou menos civilizadas e inofensivas”, e a segunda, porque diz respeito ao “caráter manipulador” de indivíduos que passam a se distinguir “pela fúria organizativa, pela incapacidade total de levar a cabo experiências humanas diretas, por um certo tipo de ausência de emoções, por um realismo exagerado”.

Sem dúvida, a literatura teria o potencial de desarmar tanto a incapacidade de identificação como a “consciência coisificada” de uma massa crescente de indivíduos que se perdem na abstração técnica, reificando-se a si mesmos para depois reificar os demais. Em outros termos, pode-se dizer que a humanização literária de que fala *Candido* (186) poderia ser um dos pilares da citada educação pós-Auschwitz, fazendo com “que os motivos que conduziram ao horror tornem-se de algum modo conscientes”, como adverte Adorno.

Ante o exposto, a abordagem do direito humano fundamental à literatura parece fazer todo o sentido, sobretudo diante da conjuntura do Brasil atual em conexão com o gênero distópico literário, conforme será discutido o item a seguir, que também traz à tona reflexões sobre o possível impacto de projetos sociais que contemplem a interface entre literatura e direitos em um contexto de autoritarismo crescente.

A DISTOPIA LITERÁRIA E O BRASIL BOLSONARISTA

A expressão *distopia* pode ser entendida como o *não lugar*. O prefixo latino *dis* remete à ideia de dualidade, divisão, separação, afastamento, negação, falta; já o prefixo grego *dys* indica dualidade, dificuldade e mau estado.⁶ Por sua vez, *topos* é um radical que significa lugar, daí a definição do termo como *não lugar* ou *deslugar*. A

distopia reflete, assim, um lugar deslocado, impróprio. Na literatura, distopias apontam cenários sempre hostis à sobrevivência humana, desafiada por tecnologias de controle e governos autoritários que procuram reduzir as diferenças impondo comportamentos massificados (Bentivoglio 21-25). A paisagem distópica revela muitas vezes imagens perturbadoras de civilizações colapsadas, arruinadas, destruídas e decadentes (Claeys 03).

Já o oposto da distopia é a utopia, termo criado por Thomas More ao escrever no século XVI o livro *Utopia*, nominando uma ilha onde a sociedade seria ideal, com instituições funcionando perfeitamente, sem propriedade privada nem pobreza e com ampla liberdade religiosa. Derivada do grego, *utopia* também significa *não lugar* ou *lugar que não existe*, mas na perspectiva da perfeição, algo (na verdade) inatingível. Contudo, a ideia é ambígua (a ilha foi colonizada, há escravidão, as mulheres são submissas aos homens), o que nos leva a afirmar que a utopia sempre terá um lado distópico, ou, ainda, que a utopia de uns será a distopia de outros.

Mas a distopia não se restringe ao campo da ficção: ela está além da literatura, amalgamando-se a realidades concretas. Apesar do substantivo “distopia” ser frequentemente associado a um gênero literário, o adjetivo “distópico” caracteriza sociedades que confirmam empiricamente futuros sombrios outrora previstos. De fato, o termo pode ser utilizado de forma empírica, caracterizando o que Claeys denomina de distopias políticas, ambientais e tecnológicas:

Most commonly, from both literary and historical viewpoints, dystopia is identified with the ‘failed utopia’ of twentieth-century totalitarianism Here it typically means a regime defined by extreme coercion, inequality, imprisonment, and slavery. Often this is described as some concept of collectivism run wild, though some include conformist tendencies in liberal societies which encourage egalitarian repression and intolerance. Many authors, however, simply equate ‘totalitarianism’ with ‘dystopia’ This indicates three main, if often interrelated, forms of the concept: the political dystopia; the environmental dystopia; and finally, the technological dystopia, where science and technology ultimately threaten to dominate or destroy humanity (05).

Ora, não há dúvida de que no Brasil atual é possível identificar aspectos distópicos nas três dimensões acima citadas, acrescentando que a pandemia do COVID-19 agravou ainda mais o quadro, posto que Bolsonaro vem assumindo comportamentos que colocam em risco a saúde e a vida dos brasileiros, criando um caos político e sanitário ao ponto de ser considerado o pior líder global a lidar com a situação.⁷

Quanto ao aspecto da distopia política, estamos contaminados por pessimismo, insegurança, incredulidade e medo: assistimos estupefatos à desconstrução de valores e conquistas e à naturalização de discursos de violência advindos do próprio governo. Desde que assumiu, o governo cuja vitória foi fabricada (e financiada) com inacreditáveis *fake news* divulgados por WhatsApp a milhões de eleitores contra o candidato adversário (“kit gay”; comunismo, incesto e pedofilia; urnas programadas para o voto),⁸ segue conduzindo o regresso a pautas conservadoras.

Os tons das narrativas bolsonaristas mesclam misoginia (o Presidente e a Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos proclamaram a inferioridade feminina perante o homem); homofobia (o Presidente condenou a decisão do STF que a criminalizou); autoritarismo (em um arroubo absolutista, o Presidente afirmou que “Eu sou a Constituição”); e racismo (o Presidente e alguns de seus ministros já atacaram indígenas, negros, nordestinos, japoneses e chineses).⁹

No que concerne à distopia ambiental, a incapacidade governamental de lidar com desastres da natureza pelos quais o país passou em 2019/2020 surpreenderam o mundo, repercutindo negativamente pela postura de descaso com o expressivo aumento das queimadas na Amazônia e o desmonte de órgãos de fiscalização e gestão capitaneado pelo Ministro da pasta.¹⁰

Ainda assim há um séquito de apoiadores que continua defendendo o governo, acompanhando fielmente publicações cotidianas do Presidente e de grupos de base nas redes sociais e reproduzindo, como autômatos, discursos de WhatsApp, ferramenta que se tornou a principal fonte de informação dos brasileiros.¹¹ A manipulação de informações e narrativas pelos meios virtuais, atingindo em larga escala um incontável número de internautas incapazes de reflexões críticas e racionais, salienta o aspecto tecnológico da distopia na realidade brasileira.

Deveras, em um contexto de violação sistemática de direitos, a literatura se mostra como uma das maneiras de compreensão dos fatos,

estimulando as sinapses necessárias à percepção das transformações sociais, além de alertar para os perigos do porvir se permanecermos apáticos. Como a temática deste artigo consiste no direito humano fundamental à literatura, a distopia *Fahrenheit 451* é bem pertinente à análise, pois o enredo gira em torno da ausência ou proibição de leituras/livros e da repercussão disso em uma dada sociedade.

Na sociedade fictícia de *Fahrenheit 451*, vigora a cultura de combate ao pensamento crítico e autônomo dos indivíduos: os livros são proscritos. O título da obra significa a temperatura em graus *Fahrenheit* da combustão do papel, já que na narrativa os bombeiros queimam livros, ao invés de apagar incêndios. O protagonista da história, para quem “queimar era um prazer” (Bradbury 21), é o bombeiro Guy Montag, que começa a questionar o sentido da sua vida, os valores e a organização daquela sociedade a que pertence, a partir de uma conversa com sua vizinha adolescente, Clarisse McClellan:

- Posso fazer uma pergunta? Há quanto tempo você trabalha como bombeiro?
- Desde os vinte anos. Dez anos atrás.
- Você nunca lê nenhum dos livros que queima?
- Ele riu.
- Isso é contra a lei (26).

O diálogo entre os dois continua e Montag vai se incomodando cada vez mais com o fato de Clarisse *pensar* demais e o provocar a pensar também, culminando na pergunta que ela deixa no ar para ele, ao se despedir, e que desencadeia conflitos no personagem, desperta sua consciência e aguça o desejo de mudanças:

- Boa noite! – e foi para casa, mas pareceu lembrar-se de algo e voltou-se, olhando para ele com admiração e curiosidade. – Você é feliz? – perguntou.
- Eu sou o *quê?* – gritou ele.
- Mas ela se fora – correndo sob o luar. A porta da casa fechou-se suavemente.
- Feliz! Mas que absurdo!
- Montag parou de rir (28).

Guy Montag simboliza o homem mediano, trabalhador leal sem caráter contestador, com conhecimento limitado do mundo devido à sua incapacidade de reflexão (pela ausência de leitura) e que, antes da conversa com Clarisse – que representa a transgressão, uma vez que pensa, reflete, indaga – acreditava em tudo que lhe era repassado por seus superiores, como o Capitão Beatty, chefe dos bombeiros. Beatty possui um repertório literário e detém o conhecimento, mas o despreza, estampando, assim, o autoritarismo, a possibilidade de manipulação e o retrocesso da sociedade.

Entre os personagens do enredo, destacam-se a alienada esposa de Montag, Mildred, que preenche seus dias com programas interativos de televisão, sendo presa fácil da manipulação midiática (tal qual acontece com muitos dos internautas sem leitura da atualidade); Faber, um professor sem lugar naquela sociedade sem livros, mas que mostra o poder da literatura a Montag; e Granger, líder dos intelectuais exilados que simbolizam a resistência. Em *Fahrenheit 451*, os livros são inimigos da felicidade e da tranquilidade do cidadão de bem, pois provocam inquietude, transgressão. Sem leitura, as pessoas seguem suas vidas alienadas, vazias, fúteis, incapazes de discernimento, crítica ou reação ao *status quo* dominante. Os seres pensantes – professores, filósofos, sociólogos, escritores – são discriminados, marginalizados e perseguidos pelas autoridades na obra ficcional.

Como, então, *Fahrenheit 451* ilumina a realidade brasileira ou o que dizer de um país gerido por governantes que promovem a queima simbólica de livros em pleno século XXI e perseguem seus intelectuais? No Brasil distópico bolsonarista, o educador Paulo Freire foi declarado inimigo número 1 pelo governo brasileiro, ao ponto de ser chamado de “energúmeno” pelo Presidente da República.¹² O Presidente e o Ministro da Educação, Abraham Weintraub,¹³ autoridades que deveriam defender a educação, o conhecimento e os educadores, fazem o oposto, em uma inversão de valores e papéis comparável à função esdrúxula dos bombeiros de *Fahrenheit 451*. Vale destacar a fala do Ministro sobre “descartar livros inservíveis” e a do Presidente sobre os livros serem “lixo” ou “um amontado de muita coisa escrita”.¹⁴ Nesse contexto, revelando similitude com a realidade, eis a opinião do Capitão Beatty na ficção:

– Com a escola formando mais corredores, saltadores, fundistas, remendadores, agarradores, detetives, aviadores

e nadadores em lugar de examinadores, críticos, conhecedores e criadores imaginativos, a palavra ‘intelectual’, é claro, tornou-se o palavrão que merecia ser (Bradbury 81).

...

– Um livro é uma arma carregada na casa vizinha. Queime-o. Descarregue a arma. Façamos uma brecha no espírito do homem. Quem sabe quem poderia ser alvo do homem lido? (82).

Entre as semelhanças da ficção de Bradbury com o Brasil de Bolsonaro, é preciso mencionar a facilidade de exercício do controle social sobre os não-leitores, alvos fáceis de manipulação. Os personagens de *Fahrenheit 451* não leem e vivem entretidos com programas interativos de televisão, sendo Mildred Montag o exemplo mais representativo dessa alienação. O público brasileiro que se dedica quase que exclusivamente a *passar a vista* nas notícias e a repassá-las nas diversas redes sociais, sem checar suas fontes, sua veracidade ou refletir sobre as consequências da propagação da desinformação, permite entrever a superficialidade que sustenta a verdade distópica da era Bolsonaro.

Por outro lado, o Brasil de Bolsonaro fez desmoronar a imagem (forjada) do brasileiro como povo cordial, revelando facetas de intolerância¹⁵ guiadas por um governo retrógrado que não dialoga, que fala e depois se desdiz, que adúltera narrativas e busca anular conquistas outrora realizadas na história brasileira. São tempos difíceis, de desconstrução e de reversão de expectativas, como sinaliza Schwarcz. Portanto, qual papel da literatura nesse contexto? Pode a literatura contribuir de alguma maneira para desentorpecer uma massa de indivíduos que parece não perceber os riscos vivenciados desde que o novo governo instalado no Brasil assumiu posições nitidamente contrárias aos direitos humanos?

A indústria cultural e a sociedade de consumo como formas sutis de totalitarismo, renunciadas em *Fahrenheit 451*, irrompem com furor no Brasil das *fake news*, impondo uma moral do senso comum que prega a intolerância com a diversidade tão peculiar à humanidade. Apesar da distopia literária em geral ser projetada no tempo futuro, “o grande peso da sua crítica se encontra na reflexão do presente, transportada para um *lugar-nenhum*, em um tempo *ainda inexistente*” (Pinto e Portela 126). Nesse sentido:

A distopia de Bradbury não possui características futurísticas extraordinárias em sua composição, vemos, no entanto, aparatos que contribuem para a abstração geral dos sujeitos, o que gerou um padrão de comportamento social inquestionavelmente perturbador. Os livros desapareceram há muito tempo, assim como cursos de ciências humanas, professores, filósofos e sociólogos.

. . . Sem livros, não há memória, não há melancolia ou consciência crítica (131).

Assim, a conexão entre *Fahrenheit 451* e o Brasil distópico perpassa pelo alerta contundente sobre o condicionamento de pessoas e a limitada capacidade de raciocínio decorrente da ausência da leitura, tornando-as presas fáceis para manipulações autoritárias. Essa abordagem deságua na supressão de direitos e liberdades fundamentais que configura a violação de direitos humanos perante uma sociedade cada vez menos pensante, composta por indivíduos cada vez menos cientes de seus direitos.

Não há como passar incólume à literatura de Bradbury, principalmente se a leitura deixa de ser solitária para ser solidária, isto é, compartilhada e dialogada com outras pessoas, ampliando os horizontes das confluências entre ficção e realidade, permitindo novos olhares sobre quadros plausíveis e sombrios desenhados para a humanidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos argumentos desenvolvidos no artigo, é plausível afirmar que a literatura pode contribuir para desentorpecer as pessoas. A leitura de *Fahrenheit 451* instiga as reflexões sobre (restrições de) direitos humanos que podem ocorrer – e em muitos casos já estão ocorrendo – na realidade.

No Brasil, a insegurança gerada pelo governo,¹⁶ a incredulidade diante dos discursos autoritários e preconceituosos que passaram a ser propagados e a forma como essa celeuma vem reverberando em nossa democracia pautam o diálogo em torno da realidade distópica que presenciamos, e de como isso reflete – ou seria o reflexo – tanto da falta de capacidade crítica dos nossos cidadãos como de uma sociedade historicamente autoritária.

As distopias literárias representam sociedades pioradas e advertem para os perigos contidos nos percursos traçados na realidade

além-livros. No texto, a convergência entre *Fahrenheit 451* e o Brasil bolsonarista que chama atenção é o desrespeito a direitos fundamentais que acreditávamos assegurados e a incapacidade de assimilação disso por uma legião de não-leitores desinformados. O controle da sociedade através da mídia – previsto em *Fahrenheit 451* pelas teletelas interativas – acontece atualmente pela internet.

De outra banda, a percepção do vilipêndio de direitos partir de narrativas literárias e a relação dialógica com o cotidiano dos indivíduos/leitores confirmam a ideia de Candido (180) sobre a literatura como fator de humanização. A literatura nos torna mais humanos, pois nos leva à aquisição do conhecimento, à reflexão, à identificação, à empatia, à ampliação dos horizontes e a maior compreensão das complexidades da vida. Os não-leitores, por sua vez, são facilmente manipuláveis, em especial quando estão sob o jugo de governos opressivos.

Tanto pelo lado individual, auxiliando no desenvolvimento da personalidade e no fortalecimento de nossa subjetividade, como pelo lado coletivo, na medida em que contribui para a formação de pessoas mais conscientes e aptas a exercer seus papéis sociais, a literatura se revela emancipadora.

Não é difícil, portanto, perceber a correlação entre literatura e direitos humanos. Seu poder humanizador funciona como poderoso instrumento de crescimento pessoal, instrução, educação e cultura, e a experiência literária possibilita a expansão dos repertórios de comunicação entre as pessoas.

Notas

1. O *impeachment* é previsto no art. 85 da Constituição Federal de 1988 e na Lei n. 1.079/50, para os crimes de responsabilidade do Presidente da República. As controvérsias sobre Dilma Rousseff ter ou não cometido crime de responsabilidade fiscal pairam até hoje e dividem opiniões de juristas. Para os filiados à corrente da inexistência de crime apto a justificar o *impeachment*, o processo então representou um golpe de Estado que, para se configurar, não necessita do uso da força, mas da ruptura institucional e do descumprimento de normas que regulam o exercício dos poderes políticos (Cerqueira e Pedrollo 89-92). Apesar de ser um processo político, o *impeachment* depende de uma sólida sustentação jurídica, que não houve no caso, razão pela qual é plausível a alegação de um golpe de Estado institucional, ou seja, aquele em que “o

regime mantém as aparências democráticas, mas as instituições mudam em sua essência” (Bercovici 145).

2. Arendt discorre sobre os conceitos de violência, poder, força, autoridade e vigor, destacando o caráter instrumental da primeira, tão desenvolvida no século XX, a ponto de mudar as regras do xadrez apocalíptico das superpotências: “O progresso técnico dos instrumentos da violência alcançou agora o ponto onde objetivo político algum poderia corresponder ao seu potencial de destruição ou justificar o seu emprego real em conflitos armados. . . . O seu objetivo racional é a dissuasão e não a vitória; e a corrida armamentista, não mais uma preparação para a guerra” (04).

3. A menção específica aos livros neste artigo justifica-se por terem sido escolhidos para o projeto *Cadê a Leitura? Ações e Diálogos entre Direito e Literatura*, desenvolvido em 2019 no curso de Direito de Santa Rita da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Brasil. Considerando a aptidão da literatura para o desenvolvimento da personalidade, da subjetividade e da própria condição humana, o projeto fomentou ações, diálogos e pesquisas voltadas às interfaces entre as temáticas aqui apresentadas, a partir das obras literárias distópicas que revigoram ponderações sobre o poder ou o alcance da literatura para a formação de indivíduos mais conscientes de seu papel social.

4. Fortalecendo essa ideia, Michel Temer, que assumiu a Presidência com a deposição de Dilma Rousseff, admitiu em entrevista pública que houve golpe (Temer).

5. Desde a Antiguidade, tanto Platão como Aristóteles abordaram a ideia de literatura – que eles denominavam poesia – como imitação da realidade, ou seja, como *mimesis* ou mimese, ainda que sob perspectivas diferentes. Ambos conceberam a poesia épica a partir desse conceito de *mimesis*, sendo que Platão o fez por um viés mais depreciativo, ao passo que Aristóteles sustentou sua verossimilhança e universalidade.

6. “The word is derived from two Greek words, *dus* and *topos*, meaning a diseased, bad, faulty, or unfavourable place. It first probably appeared in the mid-eighteenth century, but was not widely used until the twentieth. It has some awkward cousins, like Jeremy Bentham’s *cacotopia* or *evil place*” (Claeys 04).

7. Conferir reportagem: ‘Washington Post’.

8. Vide Barragán e Macedo.

9. Conferir, respectivamente, Mourão, Souza, Ortiz et al., Marques e Veja.

10. Vide Thomas e Brant e Watanabe.

11. Conferir reportagem: Whatsapp É.

12. Conferir reportagem de Bermúdez.

13. Na época de escrita do artigo, Abraham Weintraub ainda era o Ministro da Educação do governo Bolsonaro. Seu mandato durou de abril de 2019 a junho de 2020.

14. Sobre essas declarações, conferir Vilaradaga.

15. “Muitos brasileiros estão se manifestando e aparecendo, usando a representação de pessoas muito intolerantes. Intolerantes aos feminismos, aos novos movimentos negros, aos movimentos indígenas, aos movimentos de ecologia e de meio ambiente. O que impressionou muito . . . é que durante muito tempo houve uma negação desse lado violento e nada cordial dos brasileiros, como também o que ocorre nessa nossa contemporaneidade é uma mudança pública na representação, com muitos brasileiros se definindo como absolutamente intolerantes” (Schwarcz).

16. O relatório *Direitos Humanos nas Américas: Retrospectiva 2019*, da Anistia Internacional, uma das mais importantes organizações mundiais de direitos humanos, aponta diversos fatores ratificando posições e medidas adotadas pelas autoridades governamentais brasileiras atuais abertamente contrárias aos direitos humanos. Entre elas, podem ser citadas a crise ambiental na Amazônia, a violência policial, a perseguição de ativistas, a pressão contra povos indígenas, o estímulo ao uso de armas de fogo (Sakamoto).

Obras Citadas

- Adorno, Theodor. “A Educação após Auschwitz.” *Marxists*, 20 mai. 2020. www.marxists.org/.
- Arendt, Hannah. “Da Violência.” *Netmundi*, 01 mai. 2020. www.netmundi.org/.
- Aristóteles. *Arte Poética*. Domínio Público, 28 dez. 2019. www.dominiopublico.gov.br/.
- Atwood, Margaret. *O Conto da Aia*. Rocco, 2017.
- Bahia, Alexandre Gustavo Melo Franco de et al. “Golpe Vergonhoso passa na Câmara”. *A Resistência ao Golpe de 2016*, organizado por Carol Proner et al., Canal 6, 2016, pp. 30-33.
- Barbosa, José Alexandre. “Literatura Nunca é Apenas Literatura.” *CR Mario Covas*, 1991, www.crmariocovas.sp.gov.br/pdf/ideias_17_p021-026_c.pdf. Acesso: 23 nov. 2019.
- Barragán, Almudena. “Cinco Fake News que Beneficiaram a Candidatura de Bolsonaro.” *El País*, 19 out. 2018, brasil.elpais.com/brasil/2018/10/18/actualidad/1539847547_146583.html. Acesso: 15 mai. 2020.
- Brant, Danielle, e Felipe Watanabe. “Salles Muda Política Ambiental e Provoca Desmonte.” *Folha de SP*, 24 dez. 2019. www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/12/salles-muda-politica-ambiental-do-brasil-e-provoca-desmonte.shtml. Acesso: 19 mai. 2020.
- Bentivoglio, Júlio. *História & Distopia*. Milfontes, 2019.

- Bercovici, Gilberto. “O Golpe do *Impeachment*”. *A Resistência ao Golpe de 2016*, organizado por Carol Proner et al., Canal 6, 2016, pp.141-145.
- Bermúdez, Ana Carla. “Quem é Paulo Freire, Educador Brasileiro que Virou Alvo de Bolsonaro”. *Uol*, 18 dez. 2019. educacao.uol.com.br/noticias/2019/12/18/quem-e-paulo-freire-educador-brasileiro-que- virou-alvo-de-bolsonaro.html. Acesso: 25 fev. 2020.
- Bonavides, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. Malheiros, 2008.
- Bradbury, Ray. *Fahrenheit 451*. Globo, 2012.
- Brandão, Ignácio de Loyola. *Não Verás País Nenhum*. Global, 2012.
- Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, www.planalto.gov.br/. Acesso: 04 mai. 2020.
- . Lei n. 1.079/50, 1950. www.planalto.gov.br/. Acesso: 04 mai. 2020.
- Burgess, Anthony. *Laranja Mecânica*. Aleph, 2014.
- Candido, Antonio. *Vários Escritos*. Duas Cidades, 2004.
- Claeys, Gregory. *Dystopia: A Natural History*. Oxford University Press, 2017.
- Cerqueira, Daniel, e Gustavo Fontana Pedrollo. “Para Entender: *Impeachment, Recall* e Outros Bichos”. *A Resistência ao Golpe de 2016*, organizado por Carol Proner et al., Canal 6, 2016, pp. 89-92.
- Eco, Umberto. *Sobre a Literatura*. Record, 2003.
- Falcão, Márcio. “Bolsonaro Fez Apologia ao Crime na Votação do *Impeachment*, diz OAB.” *Folha de SP*, 20 abr. 2016. www1.folha.uol.com.br/paywall/signup.shtml?https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/04/1763027-bolsonaro-fez-apologia-ao-crime-na-votacao-do-impeachment-diz-oab.shtml. Acesso: 04 mai. 2020.
- Huxley, Aldous. *Admirável Mundo Novo*. Globo, 2014.
- Macedo, Isabella. “Das 123 Fake News Encontradas por Agências de Checagem, 104 Beneficiaram Bolsonaro.” *Congresso em Foco*, 26 out. 2018. congressoemfoco.uol.com.br/eleicoes/das-123-fake-news-encontradas-por-agencias-de-checagem-104-beneficiaram-bolsonaro/. Acesso: 15 mai. 2020.
- Marques, Carlos José. “O Arroubo Autoritário ‘Eu Sou a Constituição’.” *Isto É*, 24 abr. 2020. istoe.com.br/o-arroubo-autoritario/. Acesso: 16 mai. 2020.
- More, Thomas. *Utopia*. Escrituras, 2013.
- Mourão, Mônica. “Ataques e Ofensas de Bolsonaro às Mulheres são Denunciadas na CIDH.” *Carta Capital*, 09 mar. 2020. www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/ataques-e-ofensas-de-bolsonaro-as-mulheres-sao-denunciadas-na-cidh/. Acesso: 16 mai. 2020.
- Ortiz, Delis et al. “Bolsonaro Diz que Decisão do STF sobre Homofobia foi ‘Completamente Equivocada’.” *G1*, 14 jun. 2019. g1.globo.com/politica/noticia/2019/06/14/bolsonaro-disse-que-decisao-do-stf-sobre-homofobia-foi-completamente-equivocada.ghtml. Acesso: 07 mai. 2020.

- Orwell, George. 1984. Companhia Editora Nacional, 2005.
- Petit, Michèle. *Leituras: Do Espaço Íntimo ao Espaço Público*. Editora 34, 2013.
- Pinto, Maria Aracy Bonfim Serra e Millena Cristina Silva Portela. “Um Presente para o Futuro: A Distopia Contemporânea e suas Interseções com a Experiência Pós-Moderna”. *Revista Eletrônica Literatura e Autoritarismo*. Dossiê Literatura e Distopia, n. 22, Set. 2019, pp. 121-136. www.periodicos.ufsm.com.br/. Acesso em 19 mai. 2020.
- Platão. *A República*. Domínio Público, 23 dez. 2019. www.baixelivros.com/.
- Porto, Duina. *O Reconhecimento Jurídico do Poliamor como Multiconjugalidade Consensual e Estrutura Familiar*. Tese (Doutorado em Direitos Humanos e Desenvolvimento). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.
- Ramos, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos*. Saraiva, 2014.
- Sakamoto, Leonardo. “Anistia Aponta que ‘Retórica Anti-Direitos Humanos’ Assumiu o Poder em 2019.” *Uol*, 27 fev. 2020. noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2020/02/27/relatorio-aponta-que-retorica-anti-direitos-humanos-comanda-a-republica.html/. Acesso: 27 fev. 2020.
- Schwarcz, Lilia. “Violência, Intolerância e a Falsa Cordialidade dos Brasileiros.” *Extra Classe*, 09 abr. 2020. www.extraclasse.org.br/geral/2020/04/violencia-intolerancia-e-a-falsa-cordialidade-dos-brasileiros/. Acesso: 08 mai. 20.
- Souza, André de. “Damares Repete que, ‘No Casamento, Mulher é Submissa ao Homem’.” *O Globo*, 16 abr. 2019. oglobo.globo.com/sociedade/damares-repete-que-no-casamento-mulher-submissa-ao-homem-23603765/. Acesso: 17 mai. 2020.
- Temer Admite que *Impeachment* de Dilma foi Golpe no Roda Viva. *Revista Forum*, 16 set. 2019. revistaforum.com.br/politica/temer-admite-que-impeachment-de-dilma-foi-golpe-no-roda-viva/. Acesso: 05 mai. 2020.
- Thomas, Jennifer Ann. “Crise Ambiental: Um Ano Desalentador para o Brasil.” *Veja*, 27 dez. 2019. veja.abril.com.br/ciencia/crise-ambiental-um-ano-desalentador-para-o-brasil/. Acesso: 18 mai. 2020.
- Veja Falas Preconceituosas de Bolsonaro e o que Diz a Lei sobre Injúria e Racismo. *Folha de SP*, 26 jan. 2020. www1.folha.uol.com.br/poder/2020/01/veja-falas-preconceituosas-de-bolsonaro-e-o-que-diz-a-lei-sobre-injuria-e-racismo.shtml/. Acesso: 17 mai. 2020.
- Vidal, Hernán. *Socio-Historia de la Literatura Colonial Hispanoamericana: Tres Lecturas Orgánicas*. Institute for the Study of Ideologies and Literature, 1985.

- Vilardaga, Vicente. “A Escalada da Deseducação.” *Isto É*, 17 jan. 2020. Disponível em: istoe.com.br/a-escalada-da-deseducacao/. Acesso: 27 fev. 2020.
- Votação do Impeachment: Veja como Foi o Voto de Jair Bolsonaro 2016. *G1*, 28 jun. 2016. g1.globo.com/politica/videos/v/votacao-do-impeachment-veja-como-foi-o-voto-de-jair-bolsonaro/5125877/. Acesso: 04 mai. 2020.
- ‘Washington Post’: Bolsonaro é o Pior Líder Mundial a Lidar com Coronavírus. *Veja*, 15 abr. 2020. veja.abril.com.br/mundo/washington-post-bolsonaro-e-pior-lider-mundial-a-lidar-com-coronavirus/. Acesso: 04 mai. 2020.
- Whatsapp é a Principal Fonte de Informação dos Brasileiros, Indica Pesquisa. *Correio Brasiliense*, 10 dez. 2019. www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/tecnologia/2019/12/10/interna_tecnologia,812946/whatsapp-e-a-principal-fonte-de-informacao-dos-brasileiros-indica-pes.shtml/. Acesso: 19 mai. 2020.